

# **CADERNO DE ENCARGOS**

Acordo quadro para fornecimento de Sistemas Fechados de Colheita de Sangue e de Urina às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde

**CP 2017/70** 



# Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto	
Cláusula 2.ª Acordo quadro	
Cláusula 3.ª Prazo de vigência	5
Cláusula 4.ª Forma e documentos contratuais	
Secção II Obrigações das partes	
Cláusula 5.ª Obrigações dos cocontratantes	
Cláusula 6.ª Obrigações das entidades adquirentes	
Cláusula 7.ª Obrigações da SPMS	
Cláusula 8.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial	
Secção III Das relações entre as partes no acordo quadro	10
Cláusula 9.ª Sigilo e confidencialidade	10
Cláusula 10.ª Casos fortuitos ou de força maior	11
Cláusula 11.ª Patentes, licenças e marcas registadas	11
Cláusula 12.ª Suspensão do acordo quadro	
Cláusula 13.ª Resolução	
Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	
Secção IV Monitorização e sanções	
Cláusula 15.ª Reporte e monitorização	
Cláusula 16.ª Sanções	
Capítulo II Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	
Cláusula 17.ª Disposições gerais	
Cláusula 18.ª Critério de desempate	
Cláusula 19.ª Leilão eletrónico	
Cláusula 20.ª Local e prazos de entrega	
Cláusula 21.ª Condições de Pagamento	
Cláusula 22.ª Características dos Preços	
Cláusula 23.ª Revisão de Preços	
Cláusula 24.ª Aditamentos	
Cláusula 25.ª Impossibilidade temporária de fornecimento	
Cláusula 26.ª Elementos Estatísticos	21
Capítulo III Penalidades contratuais	22
Cláusula 27.ª Incumprimento dos prazos de entrega	22
Cláusula 28.ª Remuneração da SPMS, EPE	22
Cláusula 29.ª Sanções	22
Capítulo IV Resolução de litígios	23
Cláusula 30.ª Foro competente	23
Capítulo V Disposições finais	23
Cláusula 31.ª Comunicações e notificações	23
Cláusula 32.ª Contagem dos prazos	
ciadodia oz. Contagent aos prazos illinininininininininininininininininin	23
Cláusula 33.ª Divulgação Eletrónica	
	24
Cláusula 33.ª Divulgação Eletrónica	24 24
Cláusula 33.ª Divulgação Eletrónica Cláusula 34.ª Legislação aplicável	24 24 . <b> 25</b>



Clausula 2ª Características Gerais comuns	40
Cláusula 3ª Ficha Técnica	40
Cláusula 4ª Sistema anti-picada	41
Clausula 5º Amostras	41
Clausula 6ª Sistemas fechados de colheita de Sangue	42
Clausula 7ª	43
Formas de apresentação dos Grupos 3 a 21	43
Clausula 8ª Sistemas fechados de colheita para fixação de tecidos	43
Clausula 9ª Agulhas para sistema de colheita de sangue sem sistema anti-picada	43

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.ª

## Objeto

- 1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o acordo quadro que permitirá a aquisição de Sistemas Fechados de Colheita de Sangue e de Urina.
- 2. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir:
  - a) Nos acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (adiante "SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
  - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde ("entidades adquirentes"), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa do seu vínculo aos termos do acordo quadro.
- 3. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos acordos quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao acordo quadro.
- 4. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos.
- 5. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente caderno de encargos.
- 6. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente caderno de encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

## Cláusula 2.ª

#### Acordo quadro

1. O acordo quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.



- 2. O acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª

## Prazo de vigência

- O acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
- 3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do acordo quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

#### Cláusula 4.ª

#### Forma e documentos contratuais

- 1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
- 2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
- 5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

## Secção II

## Obrigações das partes

#### Cláusula 5.ª

## Obrigações dos cocontratantes

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:



- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo quadro, salvo na situação indicada na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
- Fornecer os bens e prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
  - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
  - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
  - iii. Substituição de artigos;
  - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) N\u00e3o alterar as condi\u00e7\u00f3es do fornecimento dos bens ou de presta\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7\u00e3os, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;



- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

#### Cláusula 6.ª

## Obrigações das entidades adquirentes

- 1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
  - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro, até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
  - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
  - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
  - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;



- e) Monitorizar o cumprimento contratual, no que respeita às respetivas condições, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
- A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

## Cláusula 7.ª

#### Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontrantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens e da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo quadro, designadamente em caso de:
  - Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
  - ii. Deteção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS;
  - iii. O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª.



- c) Promover a atualização do acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo quadro, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do acordo quadro.

#### Cláusula 8.ª

## Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

#### Secção III

# Das relações entre as partes no acordo quadro

## Cláusula 9.ª

## Sigilo e confidencialidade

- As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
- 2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.



#### Cláusula 10.ª

## Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
- 2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### Cláusula 11.ª

## Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

## Cláusula 12.ª

## Suspensão do acordo quadro

- 1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro a um cocontratante.
- A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
- 3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
- 4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.



#### Cláusula 13.ª

#### Resolução

- O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos acordos quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
- 2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
  - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
  - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - c) Prestação de falsas declarações;
  - d) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 15.ª;
  - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
  - f) Não atualização do acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24.ª;
  - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
  - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no acordo quadro;
- 3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no artigo 8.º do programa do concurso;
- A resolução é notificada ao cocontratante em causa por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
- 5. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.



#### Cláusula 14.ª

## Cessão da posição contratual e subcontratação

- Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens ou prestação de serviços objeto do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
- 2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
- 3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
- 4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respectiva apresentação, desde que regularmente instruída.
- 5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

# Secção IV

## Monitorização e sanções

#### Cláusula 15.ª

## Reporte e monitorização

- 1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 5.º, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
- 2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
- 3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.



- 4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
- 5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela SPMS.

#### Cláusula 16.ª

#### Sanções

- 1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
- 2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

## Capítulo II

## Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

#### Cláusula 17.ª

# Disposições gerais

- 1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, através da plataforma <a href="https://www.comprasnasaude.pt">www.comprasnasaude.pt</a>.
- Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o do mais baixo preço, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
- 3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes, e a SPMS em representação daquelas, poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
  - a) Um preço unitário máximo, pelo qual se dispõem a contratar, inferior ao constante do Acordo Quadro;



- b) A constituição de lotes que agrupem 2 ou mais lotes/artigos dos mencionados no Anexo I do Caderno de Encargos.
- 4. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
- 5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.
- 6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
- 7. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
- 8. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
- 9. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
- 10. É sempre obrigatória:
  - a) A colocação do número do acordo quadro em cada nota de encomenda ou documento equivalente;
  - A tramitação dos convites ao abrigo do presente acordo quadro na plataforma electrónica Compras na Saúde.
- 11. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
- 12. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes das Especificações Técnicas, num máximo de duas unidades por lote/posição.
- 13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.



#### Cláusula 18.ª

#### Critério de desempate

- 1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo o critério definido no nº 2 da cláusula 17.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
- Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
- O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando na mesma a data, hora e local.

#### Cláusula 19.ª

#### Leilão eletrónico

- 1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
- O leilão eletrónico decorrerá em plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
- 3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
- 4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao caderno de encargos.
- 5. O leilão terá início decorridos 3 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
- 6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.



 As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos cocontratantes em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

## Cláusula 20.ª

## Local e prazos de entrega

- 1. As entregas dos bens e a realização da prestação de serviços deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes nos convites a que se refere o n.º 1 da cláusula 17.ª.
- Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
- 3. Sempre que o convite referido no n.º 1 for omisso quanto ao prazo de entrega, o prazo será o preenchido no Anexo A e disponibilizado na internet no sítio <a href="https://www.catalogo.min-saude.pt">www.catalogo.min-saude.pt</a>., não podendo, contudo, ultrapassar 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
- 4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na cláusula 10.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, deve o adjudicatário, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
- 5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
- 6. Da situação referida no n.º 4 devem as entidades adquirentes e os adjudicatários dar imediato conhecimento à SPMS.

#### Cláusula 21.ª

# Condições de Pagamento

- 1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
- O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as entidade adjudicantes e o adjudicatário, nos termos e limites previstos na lei.



#### Cláusula 22.ª

## Características dos Preços

- Os preços indicados nos acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
  - a) Acondicionamento;
  - b) Embalagem;
  - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte;
- 2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos acordos quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
  - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
  - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
- 3. Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 2, os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na cláusula 24.ª.
- 4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
- 5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
- 6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

## Cláusula 23.ª

## Revisão de Preços

 Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos acordos quadro, a título excecional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P., não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.



- A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do acordo quadro e em casos devidamente justificados.
- 3. A revisão de preços referida na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos acordos quadro.

#### Cláusula 24.ª

#### **Aditamentos**

- Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens e serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência dos acordos quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
- Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão online e envio via fax para a SPMS, com vista à sua autorização.
- 3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
  - a) Aumento de Preços;
  - b) Redução de Preços;
  - c) Inserção de Descontos;
  - d) Descontinuação de artigos;
  - e) Substituição de artigos;
  - f) Redimensionamento da embalagem;
  - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
  - h) Alteração de outros elementos;
- 4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
  - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
  - Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;



- c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento ou da localização da instituição. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
- d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS o documento original emitido pelo fabricante ou seu representante oficial, logo que do facto tenha conhecimento;
- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
  - i. O bem a substituir esteja ou venha a ser descontinuado, facto que deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS do documento original emitido pelo fabricante ou seu representante oficial;
  - ii. O bem substituto seja do mesmo fabricante;
  - iii. O bem substituto respeite as características previstas no presente caderno de encargos;
  - iv. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionaisà qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.º;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.



#### Cláusula 25.ª

## Impossibilidade temporária de fornecimento

- 1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
- Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.
- 4. Não é admissível a impossibilidade temporária de fornecimento nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do Acordo Quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de entrega nos termos da cláusula 27.ª.

#### Cláusula 26.ª

#### **Elementos Estatísticos**

- Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
- Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
- O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).
- 4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
- 5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 14.ª.



#### Capítulo III

## Penalidades contratuais

#### Cláusula 27.ª

#### Incumprimento dos prazos de entrega

- 1. No caso de incumprimento dos prazos de entrega dos bens, estabelecido nos termos da cláusula 20.ª, poderá ser aplicada ao cocontratante, pela SPMS ou pelas entidades adquirentes, uma penalidade por cada dia de atraso.
  - a) No valor da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer, durante o período em que se mantiver o incumprimento;
  - No valor de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30%, durante o período em que se mantiver o incumprimento.
  - c) As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
  - d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

## Cláusula 28.ª

## Remuneração da SPMS, EPE

A cláusula 28.ª do Caderno de Encargos é dada por não escrita.

## Cláusula 29.ª

## Sanções

- O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS,
   EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
- 2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da clausula 5ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.



- 3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
- 4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos prevista nas Clausula 5ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

## **Capítulo IV**

## Resolução de litígios

#### Cláusula 30.ª

#### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Capítulo V

## Disposições finais

## Cláusula 31.ª

## Comunicações e notificações

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.
- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

#### Cláusula 32.ª

## Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.



#### Cláusula 33.ª

## Divulgação Eletrónica

- 1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena sumula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
- 2. Para este efeito a SPMS,EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
- 3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado em 1.

#### Cláusula 34.ª

## Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



# **ANEXO I**

## **Produtos**

Lote Nº	Código Artigo	Descrição Artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unit.)
		AGULHAS PARA SISTEMA DE COLHEITA	
		GRUPO 1 - AGULHAS PARA SISTEMA DE COLHEITA DE SANGUE SEM SISTEMA	
1	A1100	ANTI-PICADA	A C 1 11 1 1 A
1	A1198	Agulha para Sist. Fechado 20G x 1"	AGULHA
2	A1199	Agulha para Sist. Fechado 21G x 1"	AGULHA
3	A1200	Agulha para Sist. Fechado 22G x 1"	AGULHA
4	A1172	Agulha para Sist. Fechado Pré-Acoplada 20G x 1"	AGULHA
5	A1173	Agulha para Sist. Fechado Pré-Acoplada 21G x 1"	AGULHA
6	A1174	Agulha para Sist. Fechado Pré-Acoplada 22G x 1"	AGULHA
7	A1201	Agulha para Sist. Fechado, com visualização da canalização da veia, 21G	AGULHA
8	A1202	Agulha para Sist. Fechado, com visualização da canalização da veia, 22G	AGULHA
9	A1257	Agulha com Aletas para Sist. Fechado (HMC) 21G (19-30 cm) com adaptador luer	AGULHA
10	A1258	Agulha com Aletas para Sist. Fechado Pré-Acoplada 21G (8-20 cm)	AGULHA
11	A1259	Agulha com Aletas para Sist. Fechado Pré-Acoplada 23G (8-20 cm)	AGULHA
12	A1260	Agulha com Aletas para Sist. Fechado Pré-Acoplada (HMC) 21G (19-30 cm)	AGULHA
13	A1261	Agulha com Aletas para Sist. Fechado 21G (8-20 cm) com adaptador luer	AGULHA
14	A1262	Agulha com Aletas para Sist. Fechado 23G (8-20 cm) com adaptador luer	AGULHA
15	A1270	Agulha com Aletas para Sist. Fechado 21G com adaptador luer fêmea	AGULHA
16	A1271	Agulha com Aletas para Sist. Fechado 23G com adaptador luer fêmea	AGULHA
		GRUPO 2 - AGULHAS PARA SISTEMA DE COLHEITA DE SANGUE COM SISTEMA ANTI-PICADA	
17	A1206	Agulha para Sist. Fechado, com sistema anti-picada, 20G x 1" a 1,25"	AGULHA
18	A1207	Agulha para Sist. Fechado, com sistema anti-picada, 21G x 1" a 1,25"	AGULHA
19	A1208	Agulha para Sist. Fechado, com sistema anti-picada, 22G x 1" a 1,25"	AGULHA
20	A1178	Agulha para Sist. Fechado Pré-Acoplada, com sistema anti-picada, 20G x 1" a 1,25"	AGULHA
21	A1179	Agulha para Sist. Fechado Pré-Acoplada, com sistema anti-picada, 21G x 1" a 1,25"	AGULHA
22	A1180	Agulha para Sist. Fechado Pré-Acoplada, com sistema anti-picada, 22G x 1" a 1,25"	AGULHA
23	A1209	Agulha para Sist. Fechado, com visualização da canalização da veia, com sistema anti-picada, 21G	AGULHA
24	A1263	Agulha para Sist. Fechado, Pré- acoplada, com visualização da canalização da veia, com sistema anti-picada, 21G	AGULHA
25	A1210	Agulha para Sist. Fechado, com visualização da canalização da veia, com sistema anti-picada, 22G	AGULHA



Lote Nº	Código Artigo	Descrição Artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unit.)	
26	A1264	Agulha para Sist. Fechado, Pré- acoplada, com visualização da canalização da veia, com sistema anti-picada, 22G	AGULHA	
27	A1265	Agulha com Aletas para Sist. Fechado (HMC), com sistema anti-picada, 21G (19-30 cm) com adaptador luer	AGULHA	
28	A1266	Agulha com Aletas para Sist. Fechado, com sistema anti-picada, 21G (8-20 cm) com adaptador luer	AGULHA	
29	A1267	Agulha com Aletas para Sist. Fechado, com sistema anti-picada, 23G (8-20 cm) com adaptador luer	AGULHA	
30	A1181	Agulha com Aletas para Sist. Fechado Pré-Acoplada (HMC), com sistema anti- picada, 21G (19-30 cm)	AGULHA	
31	A1182	Agulha com Aletas para Sist. Fechado Pré-Acoplada, com sistema anti-picada, 21G (8-20 cm)	AGULHA	
32	A1183	Agulha com Aletas para Sist. Fechado Pré-Acoplada, com sistema anti-picada, 23G (8-20 cm)	AGULHA	
33	A1272	Agulha com Aletas para Sistema Fechado, com Sistema anti-picada, 21G com Adaptador luer fêmea	AGULHA	
34	A1273	Agulha com Aletas para Sistema Fechado, com Sistema anti-picada, 23G com Adaptador luer fêmea	AGULHA	
		SISTEMAS DE COLHEITA DE SANGUE - VÁCUO		
		GRUPO 3 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue – Soro (ativador de coagulação) - VÁCUO		
35	S858	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Soro (ativador de coagulação), 1,0 a 4,5 ml	TUBO	
36	S859	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Soro (ativador de coagulação), 4,6 a 7,0 ml	TUBO	
37	S860	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Soro (ativador de coagulação), 7,1 a 10,0 ml	TUBO	
		GRUPO 4 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - Soro com gel (ativador de coagulação) - VÁCUO		
38	S861	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Soro c/ gel (ativador de coagulação), 1,0 a 4,5 ml	TUBO	
39	S862	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Soro c/ gel (ativador de coagulação), 4,6 a 7,0 ml	TUBO	
40	S863	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Soro c/ gel (ativador de coagulação), 7,1 a 10,0 ml	TUBO	
	GRUPO 5 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - Citrato de Sódio (3,2% e 3,8%)- VÁCUO			
41	S864	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Citrato de Sódio 3,2% (0,109M), 1,0 a 4,5 ml	TUBO	
42	S865	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Citrato de Sódio 3,8% (0,129M), 1,0 a 4,5 ml	TUBO	
43	S866	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Citrato de Sódio 3,2% (0,109M), 4,6 a 7,0 ml	TUBO	
44	S867	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Citrato de Sódio 3,8% (0,129M), 4,6 a 7,0 ml	TUBO	
45	S868	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Citrato de Sódio 3,2% (0,109M), 7,1 a 10,0 ml	TUBO	
46	S869	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Citrato de Sódio 3,8% (0,129M), 7,1 a 10,0 ml	TUBO	



Lote Nº	Código Artigo	Descrição Artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unit.)
		GRUPO 6 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - EDTA K2/K3- VÁCUO	
47	S870	Sistema Fechado de Colheita Sangue, EDTA k2, 1,0 a 4,5 ml	TUBO
48	S871	Sistema Fechado de Colheita Sangue, EDTA k3, 1,0 a 4,5 ml	TUBO
49	S872	Sistema Fechado de Colheita Sangue, EDTA k2, 4,6 a 7,0 ml	TUBO
50	S873	Sistema Fechado de Colheita Sangue, EDTA k3, 4,6 a 7,0 ml	TUBO
51	S874	Sistema Fechado de Colheita Sangue, EDTA k2, 7,1 a 10,0 ml	TUBO
52	S875	Sistema Fechado de Colheita Sangue, EDTA k3, 7,1 a 10,0 ml	TUBO
		GRUPO 7 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - EDTA K2 com Gel- VÁCUO	
53	S876	Sistema Fechado de Colheita Sangue, EDTA k2 c/ gel, 4,6 a 7,0 ml	TUBO
54	S877	Sistema Fechado de Colheita Sangue, EDTA k2 c/ gel, 7,1 a 10,0 ml	TUBO
		GRUPO 8 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue – Lítio Heparina (LiHEp - Plasma) - VÁCUO	
55	S878	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Lítio Heparina, 1,0 a 4,5 ml	TUBO
56	S879	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Lítio Heparina, 4,6 a 7,0 ml	TUBO
57	S880	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Lítio Heparina, 7,1 a 10,0 ml	TUBO
		GRUPO 9 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - LÍTIO HEPARINA C/ GEL (LiHEp com Gel - Plasma) - VÁCUO	
58	S881	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Lítio Heparina c/ gel, 1,0 a 4,5 ml	TUBO
59	S882	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Lítio Heparina c/ gel, 4,6 a 7,0 ml	TUBO
60	S883	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Lítio Heparina c/ gel, 7,1 a 10,0 ml	TUBO
		GRUPO 10 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - SÓDIO HEPARINA (NaHEp - Plasma) - VÁCUO	
61	S884	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Sódio Heparina, 1,0 a 4,5 ml	TUBO
62	S885	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Sódio Heparina, 4,6 a 7,0 ml	TUBO
63	S886	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Sódio Heparina, 7,1 a 10,0 ml	TUBO
		GRUPO 11 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - AMÓNIO HEPARINA (NHHEp - Plasma) - VÁCUO	
64	S887	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Amónio Heparina, 7,1 a 10,0 ml	TUBO
		GRUPO 12 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - GLUCOSE- VÁCUO	
65	S888	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Fluoreto Sódio + Oxalato de Potássio, 1,0 a 4,5 ml	TUBO
66	S889	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Fluoreto Sódio + EDTA, 1,0 a 4,5 ml	TUBO
67	S890	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Fluoreto Sódio + Sódio Heparina, 1,0 a 4,5 ml	TUBO
68	S891	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Iodo Acetato + Lítio Heparina, 1,0 a 4,5 ml	TUBO
		GRUPO 13 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - GRUPOS SANGUÍNEOS- VÁCUO	
69	S892	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Blood Grouping ACD-A, 4,5 a 7,0 ml	TUBO
70	S893	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Blood Grouping ACD-B, 4,5 a 7,0 ml	TUBO <sup>27</sup>



Lote Nº	Código Artigo	Descrição Artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unit.)
71	S894	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Blood Grouping ACD-A, 7,0 a 10,0 ml	TUBO
72	S895	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Blood Grouping ACD-B, 7,0 a 10,0 ml	TUBO
		GRUPO 14 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue – OLIGOELEMENTOS (Pesquisa de Metais) - VÁCUO	
73	S896	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Oligoelementos (ativador da coagulação) 4,5 a 7,0 ml	ТИВО
74	S897	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Oligoelementos (Sódio Heparina), 4,5 a 7,0 ml	TUBO
75	S898	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Oligoelementos (EDTA K2), 4,5 a 7,0 ml	TUBO
		GRUPO 15 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue – Velocidade de Sedimentação (VS - CITRATO DE SÓDIO) - VÁCUO	
76	S899	Sistema Fechado de Colheita Sangue, p/ VS, Citrato Sódio 3,2%, 1,0 a 4,5 ml	TUBO
77	S900	Sistema Fechado de Colheita Sangue, p/ VS, Citrato Sódio 3,8%, 1,0 a 4,5 ml	TUBO
		GRUPO 16 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - HOMOCISTEÍNA- VÁCUO	
78	S901	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Homocisteína, 1,0 a 4,5 ml	TUBO
		GRUPO 17 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue – Pseudo-Trombocitopenia- VÁCUO	
79	S902	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Pseudo-Trombocitopenia, 1,0 a 4,5 ml	TUBO
		GRUPO 18 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - CROSSMATCH- VÁCUO	
80	S903	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Crossmatch (EDTA), 1,0 a 4,5 ml	TUBO
81	S904	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Crossmatch (EDTA), 4,6 a 7,0 ml	TUBO
82	S905	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Crossmatch (Ativador da Coagulação), 4,6 a 7,0 ml	TUBO
		GRUPO 19 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - SEM ADITIVO- VÁCUO	
83	S906	Sistema Fechado de Colheita Sangue, s/ Aditivo, 1,0 a 4,5 ml	TUBO
84	S907	Sistema Fechado de Colheita Sangue, s/ Aditivo, 4,6 a 7,0 ml	TUBO
85	S908	Sistema Fechado de Colheita Sangue, s/ Aditivo, 7,1 a 10,0 ml	TUBO
		SISTEMAS FECHADOS DE COLHEITA - ASPIRAÇÃO	
		GRUPO 20 - Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Soro	
86	S731	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro, 7,5 ml	TUBO
87	S732	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro, 4,9 ml	TUBO
88	S733	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro, < 1,4 ml	TUBO
		GRUPO 21 - Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Soro com gel	
89	S734	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro-Gel, 7,5 ml	TUBO
90	S735	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro-Gel, 4,9 ml	TUBO
91	S736	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro-Gel, 4,0 ml	TUBO
92	S737	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro-Gel, 2,6 ml	TUBO



Lote Nº	Código Artigo	Descrição Artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unit.)	
93	S738	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro-Gel, < 1,4 ml	TUBO	
		GRUPO 22 - Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - EDTA K3/K2		
94	S918	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, 1,2 ml	TUBO	
95	S919	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, 1,6 ml – 2,2 ml	TUBO	
96	S739	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, 4,0 - 5,0 ml	TUBO	
97	S920	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, 7,5 ml	TUBO	
98	S921	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, 9,0 – 10,0 ml	TUBO	
99	S740	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, 2,6/2,7 ml	TUBO	
100	S741	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, 2,6/2,7 ml (65x13 mm)	TUBO	
101	S742	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, 2,6/2,7 ml (66x11 mm)	TUBO	
102	S743	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, < 1,4 ml	TUBO	
103	S744	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K2-Gel (Carga Viral), 4,9 ml	TUBO	
104	S922	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K2-Gel 7,5 ml	TUBO	
		GRUPO 23 - Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Citrato 1:10 e 1:5 (VS)		
105	S923	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Citrato 1:10, 1,6 ml - 1,8 ml	TUBO	
106	S745	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Citrato 1:10, 2,9/3,0 ml (75x13 mm)	TUBO	
107	S746	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Citrato 1:10, 2,9/3,0 ml (65x13 mm)	TUBO	
108	S747	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Citrato 1:10, 2,9/3,0 ml (66x11 mm)	TUBO	
109	S748	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Citrato 1:10, < 1,4 ml	TUBO	
110	S749	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Citrato 1:5 (VS), 3,5 ml (130x8 mm)	TUBO	
		GRUPO 24 - Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Heparina-Lítio		
111	S750	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Heparina-Lítio, 4,9 ml	TUBO	
112	S751	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Heparina-Lítio, 2,7 ml	TUBO	
113	S752	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Heparina-Lítio, < 1,4 ml	TUBO	
		GRUPO 25 - Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Heparina-Lítio Gel		
114	S753	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Heparina-Lítio-Gel, 4,9 ml	TUBO	
115	S754	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Heparina-Lítio-Gel, 2,7 ml	TUBO	
116	S755	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Heparina-Lítio-Gel, < 1,4 ml	TUBO	
		GRUPO 26 - Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Glucose		
117	S756	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Glucose, 2,6 ml	TUBO	
118	S757	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Glucose, < 1,4 ml	TUBO	
	GRUPO 27 - Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Pseudo- trombocitopenia			
119	S758	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Pseudo-trombocitopenia, 2,7 ml	TUBO	
		SISTEMAS FECHADOS DE COLHEITA DE URINA		
	GRUPO 28 - Sistema Fechado de Colheita de Urina- SEM ADITIVO			
120	S909	Sistema Fechado de Colheita de Urina, s/ Aditivo, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	



Lote Nº	Código Artigo	Descrição Artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unit.)
121	S910	Sistema Fechado de Colheita de Urina, s/ Aditivo, 4,6 a 7,0 ml	TUBO
122	S911	Sistema Fechado de Colheita de Urina, s/ Aditivo, c/ fundo redondo, 7,1 a 10,0 ml	TUBO
123	S912	Sistema Fechado de Colheita de Urina, s/ Aditivo, c/ fundo cónico, 7,1 a 10,0 ml	TUBO
124	S913	Sistema Fechado de Colheita de Urina, s/ Aditivo, c/ fundo redondo, 11 ml	TUBO
125	S924	Sistema Fechado de Colheita de Urina, s/ Aditivo, c/ dispositivo de transferência incorporado, 1,0 – 4,5 ml	TUBO
126	S925	Sistema Fechado de Colheita de Urina, s/ Aditivo, c/ dispositivo de transferência incorporado, 7,1 - 10 ml	TUBO
127	S926	Sistema Fechado de Colheita de Urina, s/ Aditivo, c/ dispositivo de transferência e copo de urina incorporado, 7,1 - 10 ml	TUBO
		GRUPO 29 - Sistema Fechado de Colheita de Urina- COM PRESERVANTE	
128	S914	Sistema Fechado de Colheita de Urina, com preservante, 1,0 a 4,5 ml	TUBO
129	S915	Sistema Fechado de Colheita de Urina, com preservante, 4,6 a 7,0 ml	TUBO
130	S916	Sistema Fechado de Colheita de Urina, com preservante, com fundo redondo, 7,1 a 10,0 ml	TUBO
131	S927	Sistema Fechado de Colheita de Urina, com preservante, c/ dispositivo de transferência incorporado, 7,1 - 10 ml	TUBO
		ACESSÓRIOS	
		GRUPO 30 - ADAPTADORES	
132	A1184	ADAPTADOR MEMBRANA P/SIST. FECHADO COLHEITA DE SANGUE	ADAPTADOR
133	A1269	ADAPTADOR DE SUPORTE P/ SIST. FECHADO COLHEITA DE SANGUE	ADAPTADOR
134	A1275	ADAPTADOR DE SUPORTE P/ SIST. FECHADO COLHEITA DE SANGUE (HEMOCULTURAS)	ADAPTADOR
135	A1185	ADAPTADOR MÚLTIPLO P/SIST. FECHADO COLHEITA DE SANGUE	ADAPTADOR
136	A1186	ADAPTADOR MÚLTIPLO C/ LUER LOCK P/SIST. FECHADO COLHEITA DE SANGUE	ADAPTADOR
137	A1274	ADAPTADOR C/ LUER SIMPLES P/SIST. FECHADO COLHEITA DE SANGUE	ADAPTADOR
		GRUPO 31 - GARROTES	
138	G259	GARROTE USO ÚNICO S/ LATEX C/ SIST. FECHO AJUSTAVEL INTEGRADO PEDIÁTRICO	GARROTE
139	G260	GARROTE USO ÚNICO S/ LATEX C/ SIST. FECHO AJUSTAVEL INTEGRADO ADULTO	GARROTE
140	G261	GARROTE USO ÚNICO EM BORRACHA	GARROTE
		GRUPO 32 – CONTENTORES E ACESSÓRIO URINA	
141	C2247	CONTENTOR COLHEITA DE URINA COM DISPOSITIVO DE TRANSFERÊNCIA INTEGRADO NA TAMPA (VOLUME APROX. 120ML)	CONTENTOR
142	C2248	CONTENTOR COLHEITA DE URINA COM DISPOSITIVO DE TRANSFERÊNCIA INTEGRADO NA TAMPA (VOLUME APROX. 3L – URINA 24H)	CONTENTOR
143	D554	DISPOSITIVO DE TRANSFERÊNCIA DE URINA PARA TUBO DE COLHEITA DE URINA	ADAPTADOR
1		L	30



Lote Nº	Código Artigo	Descrição Artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unit.)
	I	GRUPO 33 – Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Homocisteína	
144	S928	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Homocisteína 2,7 ml – 3,5ml	TUBO
		SISTEMAS FECHADOS DE COLHEITA PARA FIXAÇÃO DE TECIDOS	
		GRUPO 34 – Sistema Fechado de Colheita para Fixação de Tecidos	
145	S929	Sistema Fechado de Colheita para Fixação de Tecidos (Aprox.9ml) c/Dispensador de Formalina Incorporado	SISTEMA
146	S930	Sistema Fechado de Colheita para Fixação de Tecidos (Aprox.25ml) c/Dispensador de Formalina Incorporado	SISTEMA
147	S931	Sistema Fechado de Colheita para Fixação de Tecidos (Aprox.60ml) c/Dispensador de Formalina Incorporado	SISTEMA
148	S932	Sistema Fechado de Colheita para Fixação de Tecidos (Aprox.150ml) c/Dispensador de Formalina Incorporado	SISTEMA
149	S933	Sistema Fechado de Colheita para Fixação de Tecidos (Aprox.9ml)	SISTEMA
150	S934	Sistema Fechado de Colheita para Fixação de Tecidos (Aprox.25ml)	SISTEMA
151	D560	Dispensador de Formalina para Sistema Fechado de Colheita para Fixação de Tecidos (Aprox.450ml)	DISPENSADOR



# ANEXO II Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência: Preço

Lote Nº	Código Artigo	Descrição Artigo	Preço Base
		AGULHAS PARA SISTEMA DE COLHEITA	
		GRUPO 1 - AGULHAS PARA SISTEMA DE COLHEITA DE SANGUE SEM SISTEMA ANTI-PICADA	
1	A1198	Agulha para Sist. Fechado 20G x 1"	0,071
2	A1199	Agulha para Sist. Fechado 21G x 1"	0,077
3	A1200	Agulha para Sist. Fechado 22G x 1"	0,077
4	A1172	Agulha para Sist. Fechado Pré-Acoplada 20G x 1"	
5	A1173	Agulha para Sist. Fechado Pré-Acoplada 21G x 1"	0,113
6	A1174	Agulha para Sist. Fechado Pré-Acoplada 22G x 1"	0,113
7	A1201	Agulha para Sist. Fechado, com visualização da canalização da veia, 21G	0,122
8	A1202	Agulha para Sist. Fechado, com visualização da canalização da veia, 22G	0,122
9	A1257	Agulha com Aletas para Sist. Fechado (HMC) 21G (19-30 cm) com adaptador luer	
10	A1258	Agulha com Aletas para Sist. Fechado Pré-Acoplada 21G (8-20 cm)	
11	A1259	Agulha com Aletas para Sist. Fechado Pré-Acoplada 23G (8-20 cm)	
12	A1260	Agulha com Aletas para Sist. Fechado Pré-Acoplada (HMC) 21G (19-30 cm)	
13	A1261	Agulha com Aletas para Sist. Fechado 21G (8-20 cm) com adaptador luer	
14	A1262	Agulha com Aletas para Sist. Fechado 23G (8-20 cm) com adaptador luer	
15	A1270	Agulha com Aletas para Sist. Fechado 21G com adaptador luer fêmea	
16	A1271	Agulha com Aletas para Sist. Fechado 23G com adaptador luer fêmea	
		GRUPO 2 - AGULHAS PARA SISTEMA DE COLHEITA DE SANGUE COM SISTEMA ANTI-PICADA	
17	A1206	Agulha para Sist. Fechado, com sistema anti-picada, 20G x 1" a 1,25"	0,197
18	A1207	Agulha para Sist. Fechado, com sistema anti-picada, 21G x 1" a 1,25"	0,135
19	A1208	Agulha para Sist. Fechado, com sistema anti-picada, 22G x 1" a 1,25"	0,135
20	A1178	Agulha para Sist. Fechado Pré-Acoplada, com sistema anti-picada, 20G x 1" a 1,25"	0,21
21	A1179	Agulha para Sist. Fechado Pré-Acoplada, com sistema anti-picada, 21G x 1" a 1,25"	0,2583
22	A1180	Agulha para Sist. Fechado Pré-Acoplada, com sistema anti-picada, 22G x 1" a 1,25"	0,2583
23	A1209	Agulha para Sist. Fechado, com visualização da canalização da veia, com sistema anti-picada, 21G	0,323
24	A1263	Agulha para Sist. Fechado, Pré- acoplada, com visualização da canalização da veia, com sistema anti-picada, 21G	
25	A1210	Agulha para Sist. Fechado, com visualização da canalização da veia, com sistema anti-picada, 22G	0,326
26	A1264	Agulha para Sist. Fechado, Pré- acoplada, com visualização da canalização da veia, com sistema anti-picada, 22G	



Lote Nº	Código Artigo	Descrição Artigo	Preço Base	
27	A1265	Agulha com Aletas para Sist. Fechado (HMC), com sistema anti-picada, 21G (19-30 cm) com adaptador luer		
28	A1266	Agulha com Aletas para Sist. Fechado, com sistema anti-picada, 21G (8-20 cm) com adaptador luer		
29	A1267	Agulha com Aletas para Sist. Fechado, com sistema anti-picada, 23G (8-20 cm) com adaptador luer		
30	A1181	Agulha com Aletas para Sist. Fechado Pré-Acoplada (HMC), com sistema antipicada, 21G (19-30 cm)		
31	A1182	Agulha com Aletas para Sist. Fechado Pré-Acoplada, com sistema anti-picada, 21G (8-20 cm)	0,547	
32	A1183	Agulha com Aletas para Sist. Fechado Pré-Acoplada, com sistema anti-picada, 23G (8-20 cm)	0,549	
33	A1272	Agulha com Aletas para Sistema Fechado, com Sistema anti-picada, 21G com Adaptador luer fêmea		
34	A1273	Agulha com Aletas para Sistema Fechado, com Sistema anti-picada, 23G com Adaptador luer fêmea		
		SISTEMAS DE COLHEITA DE SANGUE - VÁCUO		
		GRUPO 3 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue – Soro (ativador de		
35	S858	coagulação) - VÁCUO Sistema Fechado de Colheita Sangue, Soro (ativador de coagulação), 1,0 a 4,5 ml		
36	S859	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Soro (ativador de coagulação), 4,6 a 7,0 ml		
37	S860	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Soro (ativador de coagulação), 7,1 a 10,0 ml	<del></del>	
		GRUPO 4 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - Soro com gel (ativador de coagulação) - VÁCUO		
38	S861	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Soro c/ gel (ativador de coagulação), 1,0 a 4,5 ml		
39	S862	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Soro c/ gel (ativador de coagulação), 4,6 a 7,0 ml		
40	S863	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Soro c/ gel (ativador de coagulação), 7,1 a 10,0 ml		
	GRUPO 5 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - Citrato de Sódio (3,2% e 3,8%)- VÁCUO			
41	S864	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Citrato de Sódio 3,2% (0,109M), 1,0 a 4,5 ml		
42	S865	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Citrato de Sódio 3,8% (0,129M), 1,0 a 4,5 ml		
43	S866	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Citrato de Sódio 3,2% (0,109M), 4,6 a 7,0 ml		
44	S867	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Citrato de Sódio 3,8% (0,129M), 4,6 a 7,0 ml		
45	S868	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Citrato de Sódio 3,2% (0,109M), 7,1 a 10,0 ml		
46	S869	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Citrato de Sódio 3,8% (0,129M), 7,1 a 10,0 ml		
		GRUPO 6 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - EDTA K2/K3- VÁCUO		
47	S870	Sistema Fechado de Colheita Sangue, EDTA k2, 1,0 a 4,5 ml		



Lote Nº	Código Artigo	Descrição Artigo	Preço Base
48	S871	Sistema Fechado de Colheita Sangue, EDTA k3, 1,0 a 4,5 ml	
49	S872	Sistema Fechado de Colheita Sangue, EDTA k2, 4,6 a 7,0 ml	
50	S873	Sistema Fechado de Colheita Sangue, EDTA k3, 4,6 a 7,0 ml	
51	S874	Sistema Fechado de Colheita Sangue, EDTA k2, 7,1 a 10,0 ml	
52	S875	Sistema Fechado de Colheita Sangue, EDTA k3, 7,1 a 10,0 ml	
		GRUPO 7 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - EDTA K2 com Gel- VÁCUO	
53	S876	Sistema Fechado de Colheita Sangue, EDTA k2 c/gel, 4,6 a 7,0 ml	
54	S877	Sistema Fechado de Colheita Sangue, EDTA k2 c/ gel, 7,1 a 10,0 ml	
		GRUPO 8 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue – Lítio Heparina (LiHEp - Plasma) - VÁCUO	
55	S878	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Lítio Heparina, 1,0 a 4,5 ml	
56	S879	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Lítio Heparina, 4,6 a 7,0 ml	
57	S880	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Lítio Heparina, 7,1 a 10,0 ml	
		GRUPO 9 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - LÍTIO HEPARINA C/ GEL (LiHEp com Gel - Plasma) - VÁCUO	
58	S881	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Lítio Heparina c/ gel, 1,0 a 4,5 ml	
59	S882	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Lítio Heparina c/ gel, 4,6 a 7,0 ml	
60	S883	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Lítio Heparina c/ gel, 7,1 a 10,0 ml	
		GRUPO 10 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - SÓDIO HEPARINA (NaHEp - Plasma) - VÁCUO	
61	S884	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Sódio Heparina, 1,0 a 4,5 ml	
62	S885	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Sódio Heparina, 4,6 a 7,0 ml	
63	S886	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Sódio Heparina, 7,1 a 10,0 ml	
		GRUPO 11 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - AMÓNIO HEPARINA (NHHEp - Plasma) - VÁCUO	
64	S887	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Amónio Heparina, 7,1 a 10,0 ml	
		GRUPO 12 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - GLUCOSE- VÁCUO	
65	S888	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Fluoreto Sódio + Oxalato de Potássio, 1,0 a 4,5 ml	
66	S889	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Fluoreto Sódio + EDTA, 1,0 a 4,5 ml	
67	S890	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Fluoreto Sódio + Sódio Heparina, 1,0 a 4,5 ml	
68	S891	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Iodo Acetato + Lítio Heparina, 1,0 a 4,5 ml	<del></del>
		GRUPO 13 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - GRUPOS SANGUÍNEOS- VÁCUO	
69	S892	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Blood Grouping ACD-A, 4,5 a 7,0 ml	
70	S893	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Blood Grouping ACD-B, 4,5 a 7,0 ml	
71	S894	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Blood Grouping ACD-A, 7,0 a 10,0 ml	
72	S895	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Blood Grouping ACD-B, 7,0 a 10,0 ml	



Lote Nº	Código Artigo	Descrição Artigo	Preço Base
		GRUPO 14 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue – OLIGOELEMENTOS	
	l	(Pesquisa de Metais) - VÁCUO	
73	S896	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Oligoelementos (activador da coagulação) 4,5 a 7,0 ml	
74	S897	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Oligoelementos (Sódio Heparina), 4,5 a 7,0 ml	
75	S898	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Oligoelementos (EDTA K2), 4,5 a 7,0 ml	
		GRUPO 15 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue – Velocidade de	
		Sedimentação (VS - CITRATO DE SÓDIO) - VÁCUO	
76	S899	Sistema Fechado de Colheita Sangue, p/ VS, Citrato Sódio 3,2%, 1,0 a 4,5 ml	
77	S900	Sistema Fechado de Colheita Sangue, p/ VS, Citrato Sódio 3,8%, 1,0 a 4,5 ml	
	T	GRUPO 16 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - HOMOCISTEÍNA- VÁCUO	
78	S901	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Homocisteína, 1,0 a 4,5 ml	
	GRUPO 17 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue – Pseudo-Trombocitopenia- VÁCUO		
79	S902	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Pseudo-Trombocitopenia, 1,0 a 4,5 ml	
		GRUPO 18 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - CROSSMATCH- VÁCUO	
80	S903	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Crossmatch (EDTA), 1,0 a 4,5 ml	
81	S904	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Crossmatch (EDTA), 4,6 a 7,0 ml	
82	S905	Sistema Fechado de Colheita Sangue, Crossmatch (Ativador da Coagulação), 4,6 a 7,0 ml	
		GRUPO 19 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - SEM ADITIVO- VÁCUO	
83	S906	Sistema Fechado de Colheita Sangue, s/ Aditivo, 1,0 a 4,5 ml	
84	S907	Sistema Fechado de Colheita Sangue, s/ Aditivo, 4,6 a 7,0 ml	
85	S908	Sistema Fechado de Colheita Sangue, s/ Aditivo, 7,1 a 10,0 ml	
		SISTEMAS FECHADOS DE COLHEITA - ASPIRAÇÃO	
		GRUPO 20 - Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Soro	
86	S731	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro, 7,5 ml	0,123
87	S732	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro, 4,9 ml	0,116
88	S733	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro, < 1,4 ml	0,147
		GRUPO 21 - Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Soro com gel	,
89	S734	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro-Gel, 7,5 ml	0,1685
90	S735	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro-Gel, 4,9 ml	0,161
91	S736	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro-Gel, 4,0 ml	0,156
92	S737	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro-Gel, 2,6 ml	0,156
93	S738	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro-Gel, < 1,4 ml	0,299
	GRUPO 22 - Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - EDTA K3/K2		
94	S918	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, 1,2 ml	
95	S919	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, 1,6 ml – 2,2 ml	



	o (dise		
Lote Nº	Código Artigo	Descrição Artigo	Preço Base
96	S739	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, 4,0 - 5,0 ml	0,126
97	S920	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, 7,5 ml	
98	S921	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, 9,0 – 10,0 ml	
99	S740	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, 2,6/2,7 ml	0,1095
100	S741	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, 2,6/2,7 ml (65x13 mm)	0,1095
101	S742	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, 2,6/2,7 ml (66x11 mm)	0,113
102	S743	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, < 1,4 ml	0,1385
103	S744	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K2-Gel (Carga Viral), 4,9 ml	0,259
104	S922	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K2-Gel 7,5 ml	
		GRUPO 23 - Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Citrato 1:10 e 1:5 (VS)	
105	S923	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Citrato 1:10, 1,6 ml - 1,8 ml	
106	S745	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Citrato 1:10, 2,9/3,0 ml (75x13 mm)	0,114
107	S746	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Citrato 1:10, 2,9/3,0 ml (65x13 mm)	0,113
108	S747	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Citrato 1:10, 2,9/3,0 ml (66x11 mm)	0,114
109	S748	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Citrato 1:10, < 1,4 ml	0,14
110	S749	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Citrato 1:5 (VS), 3,5 ml (130x8 mm)	0,1645
		GRUPO 24 - Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Heparina-Lítio	
111	S750	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Heparina-Lítio, 4,9 ml	0,132
112	S751	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Heparina-Lítio, 2,7 ml	0,1295
113	S752	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Heparina-Lítio, < 1,4 ml	0,142
		GRUPO 25 - Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Heparina-Lítio Gel	
114	S753	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Heparina-Lítio-Gel, 4,9 ml	0,159
115	S754	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Heparina-Lítio-Gel, 2,7 ml	0,149
116	S755	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Heparina-Lítio-Gel, < 1,4 ml	0,19
		GRUPO 26 - Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Glucose	
117	S756	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Glucose, 2,6 ml	0,1425
118	S757	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Glucose, < 1,4 ml	0,155
		GRUPO 27 - Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Pseudo- trombocitopenia	
119	S758	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Pseudo-trombocitopenia, 2,7 ml	0,287
		SISTEMAS FECHADOS DE COLHEITA DE URINA	
		GRUPO 28 - Sistema Fechado de Colheita de Urina- SEM ADITIVO	
120	S909	Sistema Fechado de Colheita de Urina, s/ Aditivo, 1,0 a 4,5 ml	
121	S910	Sistema Fechado de Colheita de Urina, s/ Aditivo, 4,6 a 7,0 ml	
122	S911	Sistema Fechado de Colheita de Urina, s/ Aditivo, c/ fundo redondo, 7,1 a 10,0 ml	
123	S912	Sistema Fechado de Colheita de Urina, s/ Aditivo, c/ fundo cónico, 7,1 a 10,0 ml	
124	S913	Sistema Fechado de Colheita de Urina, s/ Aditivo, c/ fundo redondo, 11 ml	



Lote Nº	Código Artigo	Descrição Artigo	Preço Base	
14-	Aitigo			
125	S924	Sistema Fechado de Colheita de Urina, s/ Aditivo, c/ dispositivo de transferência incorporado, 1,0 – 4,5 ml		
126	S925	Sistema Fechado de Colheita de Urina, s/ Aditivo, c/ dispositivo de transferência incorporado, 7,1 - 10 ml		
127	S926	Sistema Fechado de Colheita de Urina, s/ Aditivo, c/ dispositivo de transferência e copo de urina incorporado, 7,1 - 10 ml		
		GRUPO 29 - Sistema Fechado de Colheita de Urina- COM PRESERVANTE		
128	S914	Sistema Fechado de Colheita de Urina, com preservante, 1,0 a 4,5 ml		
129	S915	Sistema Fechado de Colheita de Urina, com preservante, 4,6 a 7,0 ml		
130	S916	Sistema Fechado de Colheita de Urina, com preservante, com fundo redondo, 7,1 a 10,0 ml		
131	S927	Sistema Fechado de Colheita de Urina, com preservante, c/ dispositivo de transferência incorporado, 7,1 - 10 ml		
		ACESSÓRIOS		
		GRUPO 30 - ADAPTADORES		
132	A1184	ADAPTADOR MEMBRANA P/SIST. FECHADO COLHEITA DE SANGUE	0,064	
133	A1269	ADAPTADOR DE SUPORTE P/SIST. FECHADO COLHEITA DE SANGUE		
134	A1275	ADAPTADOR DE SUPORTE P/SIST. FECHADO COLHEITA DE SANGUE - HEMOCULTURAS		
135	A1185	ADAPTADOR MÚLTIPLO P/SIST. FECHADO COLHEITA DE SANGUE	0,093	
136	A1186	ADAPTADOR MÚLTIPLO C/ LUER LOCK P/SIST. FECHADO COLHEITA DE SANGUE	0,337	
137	A1274	ADAPTADOR MÚLTIPLO C/ LUER SIMPLES P/SIST. FECHADO COLHEITA DE SANGUE		
		GRUPO 31 - GARROTES		
138	G259	GARROTE USO ÚNICO S/ LATEX C/ SIST. FECHO AJUSTAVEL INTEGRADO PEDIÁTRICO	3,6	
139	G260	GARROTE USO ÚNICO S/ LATEX C/ SIST. FECHO AJUSTAVEL INTEGRADO ADULTO	2,269	
140	G261	GARROTE USO ÚNICO EM BORRACHA	1,668	
	1	GRUPO 32 – CONTENTORES E ACESSÓRIO URINA		
141	C2247	CONTENTOR COLHEITA DE URINA COM DISPOSITIVO DE TRANSFERÊNCIA INTEGRADO NA TAMPA (VOLUME APROX. 120ML)		
142	C2248	CONTENTOR COLHEITA DE URINA COM DISPOSITIVO DE TRANSFERÊNCIA INTEGRADO NA TAMPA (VOLUME APROX. 3L – URINA 24H)		
143	D554	DISPOSITIVO DE TRANSFERÊNCIA DE URINA PARA TUBO DE COLHEITA DE URINA		
		GRUPO 33 – Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Homocisteína		
144	S928	Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Homocisteína 2,7 ml – 3,5ml		
	SISTEMAS FECHADOS DE COLHEITA PARA FIXAÇÃO DE TECIDOS			
GRUPO 34 – Sistema Fechado de Colheita para Fixação de Tecidos				
145	S929	Sistema Fechado de Colheita para Fixação de Tecidos (Aprox.9ml) c/Dispensador de Formalina Incorporado		
<u> </u>	L			



Lote Nº	Código Artigo	Descrição Artigo	Preço Base
146	S930	Sistema Fechado de Colheita para Fixação de Tecidos (Aprox.25ml) c/Dispensador de Formalina Incorporado	
147	S931	Sistema Fechado de Colheita para Fixação de Tecidos (Aprox.60ml) c/Dispensador de Formalina Incorporado	
148	S932	Sistema Fechado de Colheita para Fixação de Tecidos (Aprox.150ml) c/Dispensador de Formalina Incorporado	
149	S933	Sistema Fechado de Colheita para Fixação de Tecidos (Aprox.9ml)	
150	S934	Sistema Fechado de Colheita para Fixação de Tecidos (Aprox.25ml)	
151	D560	Dispensador de Formalina para Sistema Fechado de Colheita para Fixação de Tecidos (Aprox.450ml)	

# ANEXO III Especificações Técnicas

## Clausula 1ª

# Sistematização dos Produtos

1. O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

GRUPO 1 - AGULHAS PARA SISTEMA DE COLHEITA DE SANGUE SEM SISTEMA ANTI-
PICADA
GRUPO 2 - AGULHAS PARA SISTEMA DE COLHEITA DE SANGUE COM SISTEMA ANTI-
PICADA
GRUPO 3 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue – Soro (activador de coagulação)
GRUPO 4 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - Soro com gel (activador de
coagulação)
GRUPO 5 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - Citrato de Sódio (3,2% e 3,8%)
GRUPO 6 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - EDTA K2/K3
GRUPO 7 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - EDTA K2 com Gel
GRUPO 8 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue – Lítio Heparina (LiHEp - Plasma)
GRUPO 9 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - LÍTIO HEPARINA C/ GEL (LiHEp
com Gel - Plasma)
GRUPO 10 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - SÓDIO HEPARINA (NaHEp -
Plasma)
GRUPO 11 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - AMÓNIO HEPARINA (NHHEp -
Plasma)



GRUPO 12 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - GLUCOSE
GRUPO 13 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - GRUPOS SANGUÍNEOS
GRUPO 14 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue – OLIGOELEMENTOS (Pesquisa de Metais)
GRUPO 15 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue – Velocidade de Sedimentação (VS - CITRATO DE SÓDIO)
GRUPO 16 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - HOMOCISTEÍNA
GRUPO 17 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue – Pseudo-Trombocitopenia
GRUPO 18 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - CROSSMATCH
GRUPO 19 - Sistema Fechado de Colheita de Sangue - SEM ADITIVO
GRUPO 20 - Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Soro
GRUPO 21 - Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Soro com gel
GRUPO 22 - Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - EDTA K3/K2
GRUPO 23 - Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Citrato 1:10 e 1:5 (VS)
GRUPO 24 - Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Heparina-Lítio
GRUPO 25 - Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Heparina-Lítio Gel
GRUPO 26 - Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Glucose
GRUPO 27 - Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Pseudo-trombocitopenia
GRUPO 28 - Sistema Fechado de Colheita de Urina- SEM ADITIVO
GRUPO 29 - Sistema Fechado de Colheita de Urina- COM PRESERVANTE
GRUPO 30 - ADAPTADORES
GRUPO 31 - GARROTES
GRUPO 32 – CONTENTORES E ACESSÓRIO URINA
GRUPO 33 – Sistema Fechado de Colheita por Aspiração - Homocisteína
GRUPO 34 – Sistema Fechado de Colheita para Fixação de Tecidos

- 2. As Agulhas, objeto do presente procedimento, são considerados dispositivos médicos.
- 3. Os Sistemas Fechados de Colheita, objeto do presente procedimento, são considerados dispositivos médicos de diagnóstico in vitro.

#### Clausula 2ª

## **Características Gerais comuns**

- 1. Em todos os artigos constantes do Anexo I, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:
- Na Ficha técnica do produto com o qual apresenta proposta tem obrigatoriamente de constar:
  - o Imagem do produto;
  - o Designação comercial do produto;
  - Fabricante;
  - Referência do produto;
  - Características
  - Utilização/aplicação
- Todos os dispositivos médicos deverão ser fornecidos com embalagem primária com rotulo onde conste a referencia e o lote do artigo e deverão ser acompanhados de Folheto Informativo em português.
- A indicação do numero de lote e período de validade têm que constar nas embalagens primária e secundária.

#### Cláusula 3ª

#### Ficha Técnica

- A ficha técnica ou resumo das características físico-químicas e de utilização dos produtos, deve conter entre outros os seguintes aspetos:
  - a) Características Físicas, químicas qualitativas e quantitativas;
  - b) Mecanismo de ação;
  - c) Indicações;
  - d) Modo de utilização;
  - e) Quando aplicável comprovação da esterilidade do produto.



#### Cláusula 4ª

## Sistema anti-picada

- 1. Para efeitos do presente procedimento e nos termos do Decreto-Lei nº 121/2013 de 22/08/2013, sempre que a posição exige sistema Anti-picada ou sistema de segurança, significa que o Dispositivos médicos corto-perfurantes definidos nos termos da alínea t) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho, utilizados na prestação de cuidados saúde, que podem causar feridas, ferimentos e ou infeções nos trabalhadores, por meio de corte, laceração, perfuração ou picada, sendo considerados como equipamento de trabalho devem incorporar mecanismos de proteção concebidos para o uso seguro dos mesmos.
- 2. Assim, sempre que na nomenclatura das posições constar "sistema anti-picada", pretende-se um Dispositivo Médico que cumpra os seguintes requisitos:
  - a. Concebido especificamente para a aplicabilidade do DL 121/2013, de 22 de Agosto, que ofereça a máxima segurança com eficácia nos procedimentos com a sua utilização.
  - b. Que tenha sistema de segurança passivo, com o qual nunca há contacto do utilizador com o corto-perfurante, tornando-o portanto, totalmente seguro.
  - c. Este sistema permite a consequente diminuição de incidentes de riscos de contaminação, o que levará à redução substancial dos custos inerentes.
  - d. O dispositivo terá de ter a mesma metodologia e o mesmo nível de visualização e precisão nos procedimentos em que os sistemas fechados de colheita comum têm, não requerendo qualquer adaptação dos profissionais, logo, de modo a conduzir à máxima eficácia.

#### Clausula 5º

## **Amostras**

- Para apreciação das propostas, o júri, em caso de dúvida, sobre as características apresentadas, através da SPMS, EPE, pode solicitar aos concorrentes amostras do produto em causa comprovando o tipo de embalagem.
- As amostras devem ser entregues, devidamente referenciadas (número do concurso e número de código do artigo), no prazo de 3 (três) dias úteis, sem qualquer encargo financeiro para a SPMS, EPE.



3. As amostras podem ser levantadas na SPMS, EPE, nos 3 dias úteis seguintes, à notificação para o seu levantamento.

#### Clausula 6ª

#### Sistemas fechados de colheita de Sangue

- Os dispositivos médicos de Diagnostico in vitro, objeto do presente procedimento, são tubos de plástico que podem ser utilizados para determinações em soro, na Bioquímica e Sorologia como para determinações em plasma e noutras áreas laboratoriais.
- 2. Só são admitidas no presente procedimento, os sistemas que respeitem as seguintes características:
- a) Que respeitem os requisitos de certificação de conformidade estabelecidos na legislação em vigor;
- b) Que respeitem as regras de rotulagem da legislação em vigor.
- c) Compatibilidade absoluta e coerência entre todos os itens/posições (agulhas, adaptadores e tubos);
- d) Agulhas e adaptadores "pré acoplados" (significa que devem incluir todos os acessórios necessários);
- e) Possibilidade de efetuar colheita com sistema de vácuo ou pelo método de aspiração;
- f) Utilização de tampas com um único código de cores, que permita a escolha inequívoca do tipo de tubo adequado, em toda a gama de tubos (adulto e pediátrico);
- e) Compatibilidade com os equipamentos existentes nas instituições, nomeadamente sistema de transporte por tubo pneumático.
- 3. Todos os sistemas têm de possuir Tampa/Rosca ou dispositivo similar de segurança.
- 4. Em caso de dúvida do júri sobre a regularidade da documentação apresentada ou dispositivo médico o júri poderá solicitar informação ao INFARMED.



#### Clausula 7ª

## Formas de apresentação dos Grupos 3 a 21

- 1. Nos sistemas fechados de colheita, os concorrentes para cada lote podem apresentar várias formas de apresentação, ou seja, vários volumes, preenchendo para o efeito os campos disponíveis no formulário Anexo II, mencionado na alínea b) do ponto 2 do artº 8º do Programa de Concurso.
- 2. A variação de volumes permitida nos Grupos 3 a 21, é a que consta na respetiva designação do artigo/lote.
- 3. Os concorrentes devem anexar as fichas técnicas correspondentes às referências disponibilizadas.
- 4. É celebrado um contrato publico de aprovisionamento por Lote, podendo para esse lote os concorrentes apresentar várias formas de apresentação, com o igual preço unitário.

## Clausula 8ª

## Sistemas fechados de colheita para fixação de tecidos

- 1. Só são admitidos nos lotes 147 e 148 do Grupo 34, os sistemas que respeitem as seguintes características:
  - a) Frascos com formol encapsulado em compartimento duplo e solução de formalina tamponada (10%) separada para depositar e transportar as amostras de biópsias.

## Clausula 9ª

## Agulhas para sistema de colheita de sangue sem sistema anti-picada

- 1. Só são admitidos nos lotes 7 e 8 do Grupo 1, as agulhas que respeitem as seguintes características:
  - a) Agulha descartável em aço inoxidável, estéril com indicador de acesso venoso usada em combinação com suporte de tubo de recolha;
  - b) Proteção da cânula em polietileno;
  - c) Conector em polistireno;



- d) Embalagem unitária;
- e) Isento de látex;
- 2. Só são admitidos nos lotes 13 e 14 do Grupo 1, as agulhas que respeitem as seguintes características:
  - a) Isento de látex;
  - b) Agulha descartável em aço inoxidável, estéril;
  - c) Conector luer lock.